

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representado por Fabiana Silva Ribeiro, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx e por Karla Rabelo Perez, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, por seus representantes legais, e por procuração as entidades sindicais seguintes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em nome próprio o xxxxxxxxxxxxxxxx, por seus presidentes e/ou representantes legais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento nos artigos 7º, incisos XIII e XXVI da Constituição Federal, 611, § 1º, 611-A, II da CLT conforme cláusulas a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2024 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos Empregados das empresas relacionadas na Cláusula Quinta, com abrangência territorial nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES**

#### **Considerando:**

O ACORDO COLETIVO firmado pelas partes em 01/07/2022, o qual estabeleceu novas condições para a acumulação de horas negativas e para Compensação de Jornada em Regime Especial ocorridas no período de 04/2020 a 03/2022, especificamente, para o público de maior risco abrangido pelo referido instrumento e cuja vigência encerrou em 31/08/2023;

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024

O ACORDO COLETIVO firmado pelas partes em 15/09/2023, o qual estabeleceu novas condições para a suplementação de jornada do Regime Especial de Compensação de Horas, notadamente para o público de maior risco abrangido pelo referido instrumento e cuja vigência encerrou em 31/03/2024;

Que, apesar das Partes terem ampliado os períodos de acumulação e compensação/suplementação de jornada para 30/03/2022 e 31/08/2023, respectivamente, e do novo prazo para suplementação de jornada o qual encerrou em 31/03/2024, ainda existe um grupo de empregados que permanece com saldo negativo de horas;

Todos os esforços da EMPRESA visando a liquidação do saldo de horas negativas acumuladas por parte dos empregados entre o período de 04/2020 a 03/2022, em tempo e modo adequados para a compensação/suplementação;

As Partes estabelecem as condições abaixo, em razão das considerações apresentadas, que passam a vigorar nos termos que seguem por este Instrumento Coletivo:

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS NEGATIVAS NÃO SUPLEMENTADAS**

O saldo de horas negativas acumuladas pelos empregados do grupo de maior risco para fins deste Acordo, entre o período de 04/2020 a 03/2022 e ainda não suplementadas, em que pese os prazos estabelecidos, não será mais objeto de suplementação por parte dos empregados, deixando de ser exigida sua compensação e seu pagamento de qualquer forma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Demais horas negativas acumuladas pelos empregados, em favor da EMPRESA, fora do contexto objeto deste Acordo, continuam sendo regidas por Acordo Individual firmado entre EMPRESA e empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS: BANCO SANTANDER (BRASIL) e S.A AYMORE CRED.FIN.E INVEST.S/A.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024

### CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente Acordo será registrado no Sistema Mediador em conformidade com a Portaria 282/2007, do M.T.E.

**São Paulo, 03 de abril de 2024.**

**CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, em nome próprio e por procuração as entidades sindicais nomeadas no preâmbulo deste Acordo

Juvandia Moreira Leite

Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira

OAB/SP nº 141.537

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**

Neiva Maria Ribeiro dos Santos

Presidenta

Cynthia Lemes Valente

OAB/SP nº 209.174

**COMISSÃO DOS EMPREGADOS – COE / FETEC SP**

Wanessa de Queiroz Paixão

Coordenadora da COE e Diretora Executiva Bancos Privados – FETEC/SP

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**Fabiana Silva Ribeiro**

**Recursos Humanos**

**CPF/MF xxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Karla Rabelo Perez**

**Recursos Humanos**

**CPF/MF xxxxxxxxxxxxxxxxx**